



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.287/2016 =

Publicado no D.O.M.  
Em 29/03/2016  
Mimoso

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 11% (onze por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abarcando os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º.** – As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 15 de março de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.287/2016=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.287 resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”**

(Mesa Diretora)

**PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 11% (onze por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abarcando os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

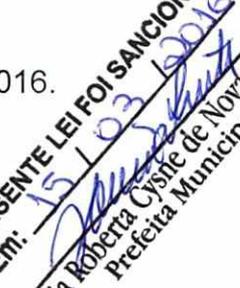
**Art. 2º.** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2016.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 14 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Moraes Pessanha  
Presidente

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**  
Em: 15 / 03 / 2016  
  
Flávia Roberta Cysre de Moraes Leite  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **Projeto de Lei N.º. 019/2016**

**“Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.”  
(Mesa Diretora)**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 11% (onze por cento) aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, abarcando os servidores efetivos e comissionados, na forma do art. 37, X, da Constituição da República.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2016.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
Presidente

**José Jardel Astoípho**  
Vice-Presidente

**Gecemar Peruzini**  
1º Secretário





## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

na remuneração sempre na mesma data e utilizando os mesmos índices. Nos dizeres de Hely Lopes Meirelles "a Emenda Constitucional nº 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal dos subsídios e dos vencimentos".

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 019/2016, com espeque no art. 37, X, da Constituição Federal, que giza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º. do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Sala das Comissões, em 07 de março de 2016.**

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MOREIRA SCARPINI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**